LIDO EM SESSÃO
EM 02/03/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023.

"INSTITUI O DIA 28 DE MAIO COMO O 'DIA DA DIGNIDADE MENSTRUAL'".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Dignidade Menstrual" a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 28 de maio, destinado a intensificar o combate ao tabu referente à menstruação e à precariedade menstrual.

Parágrafo único. O Dia instituído no "*caput*" deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Em razão da celebração do "Dia da Dignidade Menstrual", na semana do dia 28 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

I- Informar a população acerca da importância da menstruação, da saúde menstrual, tendo em conta a proteção da saúde das pessoas que menstruam e os cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II- Minimizar a precariedade menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 02/03/2023
Presidente

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Há 09 anos, o dia 28 de maio é dedicado à sensibilização e conscientização para a Gestão e Higiene Menstrual a nível mundial, com o intento de promover a educação menstrual para toda a sociedade e manifestar a importância de atitudes positivas atinentes à menstruação.

Em consideração a isso, o presente Projeto de Lei objetiva chamar atenção da sociedade para ações que visem conscientizar a população sobre menstruação saudável especialmente na semana do dia 28 de maio, para que, a partir disso, as pessoas consigam se prevenir de possíveis doenças referentes a este período. A endometriose, por exemplo, tem como um dos seus sintomas a cólica forte durante o período menstrual, a qual muitas pessoas acham que é algo normal e, em consequência, demoram anos para serem diagnosticadas.

A semanada da Dignidade Menstrual alertará a população também para as políticas públicas que garantem a disponibilização de itens básicos e condições de higiene adequados às pessoas que menstruam e que se encontram em situação de vulnerabilidade. A escassez de produtos e saneamento básico, impactam diretamente a dignidade, saúde e bem-estar, e dá lugar à pobreza menstrual.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de é permitido ao vereador legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a todos os demais órgãos do Poder

Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, s 10, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." Brunaalmeida.legislativo@gmail.com

Desta decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora